

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 1.1. “Cada ação deve dar direito a um voto”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	Não exigida.
Princípio 1.2. “Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Parcial	<p>O Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia determina que os membros do Conselho de Administração indicados e eleitos em observância ao disposto no Acordo de Acionistas devem comparecer em reunião prévia, para acordarem o sentido do voto a ser proferido na reunião do Conselho de Administração da Companhia (Cláusula 6.1 do Acordo de Acionistas), de forma que o voto proferido em desacordo com a orientação de voto da Reunião Prévia não será computado.</p> <p>O referido Acordo de Acionistas encontra-se disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 1.3. “A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Não	<p>A Companhia dispõe de uma série de práticas, de conhecimento público, que permite a participação de seus acionistas em suas assembleias conforme descrito no item 12.2 do Formulário de Referência.</p> <p>A Companhia não adota prática diferenciada em relação ao previsto na legislação societária. As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência de sua realização, em primeira convocação, e 08 (oito) dias corridos de antecedência de sua realização na hipótese de segunda convocação, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>A Companhia preza para que nas assembleias gerais estejam presentes os acionistas. Dessa forma, os acionistas da Companhia podem ser representados na assembleia geral por procurador constituído há menos de um ano que seja acionista da Companhia ou membro da administração, por advogado ou por uma instituição financeira. Os fundos de investimento, no entanto, devem ser representados pelo seu administrador. Os administradores não poderão votar em assembleias gerais como procuradores, quando a ordem do dia for a aprovação dos documentos da administração (art. 134, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações) e do Parecer do Conselho Fiscal.</p> <p>Assim, embora não publique um manual específico, a Companhia entende que a divulgação dessas práticas no Formulário de Referência e na proposta da administração para cada assembleia são suficientes para atingir o objetivo do princípio em questão.</p>
1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	Não exigida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 1.4. “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não	<p>O Estatuto Social (Capítulo VII) prevê mecanismo de proteção à dispersão acionária conforme indicado no item 18.2 do Formulário de Referência.</p> <p>O Estatuto Social da Companhia obriga o adquirente do controle acionário, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, a realizar uma OPA das ações dos demais acionistas da Companhia, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores alienantes.</p> <p>A saída voluntária do Novo Mercado também deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação feita pela Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem efetuar a venda das ações.</p>
1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.	Sim	Não exigida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	N/A	N/A
---	-----	-----

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 1.5. “Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa”

Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que:</p> <p>(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;</p> <p>(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</p>	Sim	<p>No que tange ao item (i) da prática recomendada, a Companhia cumpre integralmente, nos termos do artigo 42 do seu Estatuto Social e em observância ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>No que tange ao item (ii) da prática recomendada, o artigo 19, alínea xxvi do Estatuto Social, determina que o Conselho de Administração deverá se manifestar a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado.</p> <p>Adicionalmente, dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar programa de concessão de ações e/ou programa de opção de compra de ações a Administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.</p>

Princípio 1.6. “O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas”

Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações</p>	Sim	<p>O artigo 19, alínea xxvi do Estatuto Social, determina que o Conselho de Administração deverá se manifestar a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.		e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado.
--	--	---

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 1.7. “A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio - geração de caixa e necessidade de investimentos - e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores”

Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).</p>	<p>Sim</p>	<p>O item 3.4 do Formulário de Referência descreve a política de destinação de resultados da Companhia tomando como base as práticas adotadas pela Companhia nos três últimos exercícios sociais, bem como as disposições sobre o assunto existentes no Estatuto Social (Capítulo VI).</p> <p>O Estatuto Social fixa, no artigo 39, parágrafo primeiro, as regras mínimas que deverão ser observadas pelo Conselho de Administração nas propostas da administração quanto à destinação de resultados da Companhia a serem submetidas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, quais sejam: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo 38; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo 38, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da Administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimento”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

		<p>estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta Reserva de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.</p> <p>O histórico de distribuição dos resultados da Companhia é informado nos itens 3.4, 3.5 e 3.6 do Formulário de Referência.</p>
<p>Princípio 1.8. “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia”</p>		
Prática recomendada	Opção	Explicação
1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	N/A	N/A
1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	N/A	N/A

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 2.1. “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia”

Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:</p> <p>(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;</p> <p>(ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;</p> <p>(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;</p> <p>(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>	<p>Sim</p>	<p>No que tange ao item (i) da prática recomendada, conforme descrito no item 7.8 do Formulário de Referência, o Conselho de Administração, em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2021, instituiu o Comitê de ESG e Sustentabilidade que, dentre outras, tem como atribuições: (i) o assessoramento na implementação das diretrizes e metas de sustentabilidade previstas na Política Socioambiental; (ii) o monitoramento de forma clara e transparente do desempenho da Companhia quanto à implementação e ao cumprimento de tais diretrizes e metas; e (iii) a revisão, sempre que necessário, das diretrizes e metas de sustentabilidade com o objetivo de que se promova evoluções contínuas no seu ecossistema e na adoção das melhores práticas. A Política Socioambiental encontra-se implementada e possui mecanismos de acompanhamento que garantem o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas.</p> <p>No que tange ao item (ii) da prática recomendada, conforme descrito nos itens 5.1 e 5.2 do Formulário de Referência, em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2021, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram pela aprovação da política de gerenciamento de riscos, conforme aditada em reunião realizada em 25 de março de 2021 (“<u>Política de Gerenciamento de Riscos</u>”), com o objetivo de controlar ou mitigar os riscos aos quais estamos expostos. A aplicação da Política de Gerenciamento de Riscos é monitorada semestralmente pelo Conselho de Administração, pelo seu Comitê de Auditoria e, regularmente, pela Diretoria.</p> <p>Quanto ao controle interno, conforme descrito no item 5.3 do Formulário de Referência, a Companhia está alinhada às melhores práticas de controles internos, bem como atesta o correto funcionamento do ambiente de controles da Companhia, os quais estão de acordo com a complexidade de seus negócios e visam garantir as boas práticas de governança, mercado e atendimento às legislações e regulamentos aplicáveis, sempre zelando pela qualidade e integridade dos relatórios financeiros, pela adequação e eficácia dos seus controles internos. O</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

	<p>registro das operações da Companhia é efetuado por meio de um sistema integrado de gestão empresarial e planejamento de recurso corporativo transacional, que nos possibilita integrar todos os seus dados e processos em um único sistema. A administração também avalia a razoabilidade dos saldos de todas as movimentações financeiras e, em hipótese de discrepâncias relevantes, justificativas e ajustes são solicitados às respectivas áreas. Ademais, a Companhia também realiza a análise das variações das contas patrimoniais e de resultado. Todas as variações significativas das contas patrimoniais e de resultado são analisadas para checagem da coerência das justificativas e, caso haja quaisquer falhas identificadas, essas são corrigidas por meio da aplicação de planos de ação com o objetivo de garantir sua correta execução no encerramento do exercício e evitar recorrências. Os Diretores da Companhia entendem, ainda, que os controles internos são suficientes e pertinentes, dado o tipo de atividade e o volume de transações que operamos.</p> <p>Já quanto ao controle de integridade/conformidade, conforme descrito no item 5.4 do Formulário de Referência, o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2021, deliberou pela aprovação do Código de Conduta e Ética da Companhia (“<u>Código de Conduta</u>”), conforme aditado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de março de 2021 e em reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de junho de 2021, que estabelece, dentre outros, exemplos de atos que devem ser praticados no tocante à prevenção de fraudes e ilícitos contra a administração pública, cujas relações deverão ser sempre pautadas pela honestidade, boas práticas de mercado e pelo estrito cumprimento de todas as legislações e normas vigentes.</p> <p>No que tange ao item (iii), o Código de Conduta é composto por um conjunto de orientações sistematizadas que retratam os padrões de comportamento que devem nortear a atuação da Companhia e da Política de Gerenciamento de Riscos, que tem por objetivo (i) proteger a solvência da Companhia e os resultados a longo prazo através do processo de identificar, mensurar e de tratar riscos aos quais estamos expostos no exercício das atividades da Companhia; e (ii) assegurar a adequação, fortalecimento, eficiência e integridade do seu sistema de controles internos.</p> <p>No que tange ao item (iv) da prática recomendada, as Políticas de Governança Corporativa estabelecem padrões de conduta, regras internas para alinhamento com os valores da Companhia,</p>
--	--

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

		<p>procedimentos e práticas para adequação ao perfil e riscos que identificamos, frequência de avaliação e demais assuntos relacionados.</p> <p>O inteiro teor das Políticas de Gerenciamento de Riscos, de Governança Corporativa, e do Código de Conduta da Companhia podem ser acessados no site de relações com investidores (ri.3tentos.com.br), no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site da B3 (www.b3.com.br).</p>
--	--	--

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 2.2. “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas”

Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que:</p> <p>(i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;</p> <p>(ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	Sim	<p>No que tange ao item (i) da prática recomendada, a Companhia observa os requisitos mínimos de composição do Conselho de Administração previstos no Regulamento do Novo Mercado, o qual requer que o Conselho de Administração conte com, no mínimo, dois ou 20% de conselheiros independentes, o que for maior.</p> <p>O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Atualmente, o Conselho de Administração da Companhia é composto por 6 (seis) membros, eleitos em 19 de fevereiro de 2021.</p> <p>No que tange ao item (ii) da prática recomendada, a Companhia divulga, quando da eleição e anualmente, no item 12.5/6 do seu Formulário de Referência, os conselheiros que se enquadram na definição de independentes.</p>
<p>2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:</p> <p>(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo;</p> <p>(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	Sim	<p>No que tange ao item (i) da prática recomendada, a Companhia possui a Política de indicação dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Comitês de Assessoramento ("<u>Política de Indicação</u>"), que tem o objetivo de propor o preenchimento dos cargos elegíveis com base em uma análise da necessidade do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e dos comitês de assessoramento, conforme aplicável, garantindo a composição por membros de perfis diversificados, levando-se em conta experiências, competências, condutas, origens, faixa etária e gênero.</p> <p>No que tange ao item (ii) da prática recomendada, o Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 2.3. “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	O artigo 9º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia estabelece que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
Princípio 2.4. “O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Sim	<p>O Regimento Interno do Conselho de Administração estabelece em seu Capítulo X os procedimentos para avaliação de desempenho de seus membros.</p> <p>O item 12.1 do Formulário de Referência estabelece que, com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições, bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo a cada mandato, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho de Administração, como órgão colegiado. Além disso, o Conselho de Administração deverá avaliar cada um de seus membros, individualmente, bem como cada um dos membros do Comitê de Auditoria, demais comitês de assessoramento e Diretoria. A avaliação deverá ser realizada ao menos 1 (uma) vez durante a vigência do mandato de cada Conselheiro, Diretor, membro do Comitê de Auditoria e demais comitês de assessoramento. Além da metodologia e periodicidade mencionadas, o processo de avaliação é estruturado levando-se em consideração as características e responsabilidades específicas do Conselho de Administração, de seus membros, seu Presidente, do Diretor Presidente, do Comitê de Auditoria, seu coordenador e seus membros, buscando alcançar um alto nível de especialização durante a avaliação. Os principais critérios utilizados na avaliação são: (i) assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas; (ii) a contribuição ativa no procedimento decisório; e (iii) o comprometimento com o exercício das suas funções e valores e objetivos da Companhia. Os membros da Diretoria são avaliados de acordo com a sua performance individual e metas corporativas que são definidas anualmente de acordo com as políticas e estratégias da Companhia.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 2.5. “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor”

Prática recomendada	Opção	Explicação
2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Sim	Conforme os procedimentos estabelecidos no Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia e descritos no item 12.1 do Formulário de Referência, o Diretor Presidente será substituído, desde que observada a restrição de uma mesma pessoa não ocupar o cargo de Diretor Presidente e de Presidente do Conselho de Administração: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por qualquer diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 2.6. “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Não	A Companhia não possui um programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração. No entanto, a Companhia, conforme disposto nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 do Formulário de Referência, procura estabelecer as diretrizes de suas atividades permitindo um primeiro contato com as atividades da Companhia e entendimento de seus negócios e dos eventos corporativos recentes.
Princípio 2.7. “A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	A Política de Remuneração da Companhia estabelece que membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração fixa, que será determinada de acordo com o padrão de mercado, sendo esta remuneração dos membros do Conselho de Administração será proporcional às suas respectivas atribuições, responsabilidades e demanda de tempo.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 2.8. “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade. 	Sim	A Companhia possui um Regimento Interno formalmente aprovado que normatiza as responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento do Conselho de Administração. Além do regimento interno, o Estatuto Social da Companhia estabelece as competências do Conselho de Administração em seu Artigo 19, também descritas no item 12.1 do Formulário de Referência.
Princípio 2.9. “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.</p>	Sim	O Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia estabelece em seu item 7.1 que seus membros deverão se reunir ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

<p>2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia não possui esta previsão em seu Estatuto Social, Acordo de Acionistas ou Regimento do Conselho de Administração.</p>
<p>2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p>	<p>Sim</p>	<p>O artigo 18, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia determina que ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do caput do referido Artigo 18, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.</p>
<p>Princípio 3.1. “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração”</p>		
<p>Prática recomendada</p>	<p>Opção</p>	<p>Explicação</p>
<p>3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade</p>	<p>Sim</p>	<p>Em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2021, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram pela aprovação da política de gerenciamento de riscos da Companhia, conforme aditada em reunião realizada em 25 de março de 2021 (“Política de Gerenciamento de Riscos”), com o objetivo de controlar ou mitigar os riscos aos quais a Companhia está exposta. A aplicação da Política de Gerenciamento de Riscos é monitorada semestralmente pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Auditoria e, regularmente, pela Diretoria. O inteiro teor da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia pode ser acessado no site de relações com investidores (ri.3tentos.com.br), no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site da B3 (www.b3.com.br).</p> <p>A Política de Gerenciamento de Riscos tem por objetivo (i) proteger a solvência e os resultados da Companhia a longo prazo através do processo de identificar, mensurar e de tratar riscos aos quais a Companhia está exposta no exercício de suas atividades; e (ii) assegurar a adequação,</p>



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

e no meio ambiente.		<p>fortalecimento, eficiência e integridade do sistema de controles internos da Companhia (“Gerenciamento de Riscos”), com o objetivo de reduzir a probabilidade de incidência de tais riscos e seus impactos de perdas, com a consequente criação de valor e preservação da longevidade de seus negócios.</p> <p>O item 5.1 do Formulário de Referência e o Capítulo IV da Política de Gerenciamento de Riscos descrevem os riscos que a Política de Gerenciamento de Riscos busca prover proteção à Companhia.</p>
---------------------	--	--

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Não	A estrutura e atuação da Diretoria são reguladas pelo Estatuto Social, o qual estabelece, no Capítulo III, Seção III, Subseção II e no item 12.1 (b) do Formulário de Referência, a composição, estrutura, funcionamento, atribuições e competências da Diretoria.
Princípio 3.2. “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	O Capítulo III da Política de Indicação da Companhia estabelece os princípios e diretrizes que devem nortear a indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais.
Princípio 3.3. “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	<p>O Capítulo X do Regimento Interno do Conselho de Administração, conforme descrito no item 12.1 do Formulário de Referência, estabelece que, com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições, bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo a cada mandato, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho de Administração, como órgão colegiado. Além disso, o Conselho de Administração deverá avaliar cada um de seus membros, individualmente, bem como cada um dos membros do Comitê de Auditoria, demais comitês de assessoramento e Diretoria. A avaliação deverá ser realizada ao menos 1 (uma) vez durante a vigência do mandato de cada Conselheiro, Diretor, membro do Comitê de Auditoria e demais comitês de assessoramento.</p> <p>Além da metodologia e periodicidade mencionadas acima, o processo de avaliação é estruturado levando-se em consideração as características e responsabilidades específicas do Conselho de Administração, de seus membros, seu Presidente, do Diretor Presidente, do Comitê de Auditoria, seu coordenador e seus membros, buscando alcançar um alto nível de especialização durante a avaliação. Os principais critérios utilizados na avaliação são: (i) assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas; (ii) a contribuição ativa no procedimento decisório; e (iii) o</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

		<p>comprometimento com o exercício das suas funções e valores e objetivos da Companhia. Os membros da Diretoria são avaliados de acordo com a sua performance individual e metas corporativas que são definidas anualmente de acordo com as políticas e estratégias da Companhia.</p>
<p>3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Capítulo X do Regimento Interno do Conselho de Administração, conforme descrito no item 12.1 do Formulário de Referência, estabelece que, com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições, bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo a cada mandato, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho de Administração, como órgão colegiado. Além disso, o Conselho de Administração deverá avaliar cada um de seus membros, individualmente, bem como cada um dos membros do Comitê de Auditoria, demais comitês de assessoramento e Diretoria. A avaliação deverá ser realizada ao menos 1 (uma) vez durante a vigência do mandato de cada Conselheiro, Diretor, membro do Comitê de Auditoria e demais comitês de assessoramento.</p> <p>Além da metodologia e periodicidade mencionadas acima, o processo de avaliação é estruturado levando-se em consideração as características e responsabilidades específicas do Conselho de Administração, de seus membros, seu Presidente, do Diretor Presidente, do Comitê de Auditoria, seu coordenador e seus membros, buscando alcançar um alto nível de especialização durante a avaliação. Os principais critérios utilizados na avaliação são: (i) assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas; (ii) a contribuição ativa no procedimento decisório; e (iii) o comprometimento com o exercício das suas funções e valores e objetivos da Companhia. Os membros da Diretoria são avaliados de acordo com a sua performance individual e metas corporativas que são definidas anualmente de acordo com as políticas e estratégias da Companhia.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 3.4. "A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo"		
Prática recomendada	Opção	Explicação
3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	A Política de Remuneração da Companhia estabelece que os Diretores fazem jus a remuneração fixa e variável. O componente fixo será determinado de acordo com os parâmetros de mercado, enquanto a remuneração variável é estabelecida a partir do programa de metas da Companhia.
3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	O Capítulo V, Seção II, da Política de Remuneração, conforme descrito no item 13.1 (b) do Formulário de Referência, estabelece que a remuneração dos diretores estatutários da Companhia é composta pelos seguintes elementos: (i) remuneração fixa, que é determinada de acordo com a média do mercado; (ii) poderão fazer jus à remuneração variável - bônus e participação nos lucros, caso preenchidos os requisitos detalhados na Política de Remuneração; (iii) remuneração baseada em ações ou direitos referenciados em ações; (iv) benefícios; e (v) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo que, quando aplicáveis serão baseados na Política de Remuneração, nas deliberações do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso. Ainda no âmbito da remuneração variável, os diretores poderão participar de um programa anual de bônus, cujo valor será determinado pelo resultado de avaliações objetiva e subjetiva a serem feita pelo Conselho de Administração. A avaliação objetiva verifica o cumprimento de metas organizacionais, e a avaliação subjetiva considera um exame realizado com base em determinados parâmetros pré-estabelecidos internamente pelo Conselho de Administração. Ademais, os diretores poderão fazer jus à participação nos lucros da Companhia, de acordo com deliberação específica em sede de Assembleia Geral, conforme recomendado pelo Conselho de Administração. Aos diretores, a critério do Conselho de Administração, poderá também ser concedida uma série de benefícios, como, por exemplo, plano de saúde, vale-alimentação, veículos profissionais, entre outros. Ainda, e igualmente a critério do Conselho de Administração, poderá haver a atribuição de benefícios aos diretores motivados pela cessação do exercício do cargo, incluindo, mas a tanto não se limitando, à indenidade como contraprestação financeira à celebração de um contrato de não competição, de auxílio a acordos de leniência, dentre outros. Não obstante, os diretores poderão receber uma remuneração variável (bônus) e uma remuneração baseada no Plano de Opções de

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

		Ações.
3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	A Companhia entende que cumpre a prática recomendada, já que o componente fixo é determinado de acordo com os parâmetros de mercado, enquanto a remuneração variável é estabelecida a partir do programa de metas da Companhia.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 4.1. “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve:</p> <p>(i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e <i>compliance</i>;</p> <p>(ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;</p> <p>(iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e</p> <p>(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</p>	Sim	<p>Conforme descrito no item 12.1 do Formulário de Referência, a Companhia possui um Comitê de Auditoria não estatutário. A criação de um Comitê de Auditoria não estatutário foi aprovada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 19 de fevereiro de 2021, tendo como atribuições: (i) supervisionar, de maneira contínua e sistemática, os procedimentos de identificação de riscos, bem como os sistemas de controles internos da Companhia; (ii) monitorar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; (iii) garantir o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulatória; e (iv) fiscalizar a atividade dos auditores independentes. O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento do Conselho de Administração e é composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Dentre os membros do Comitê de Auditoria, (i) ao menos um deles deve ser membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e (ii) um membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e o relacionamento com os auditores independentes. O Comitê de Auditoria da Companhia conta também com um coordenador indicado pelo Conselho de Administração.</p>
Princípio 4.2. “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.</p>	N/A	O Conselho Fiscal da Companhia não está instalado.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	N/A	Não exigida.
Princípio 4.3. “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de rês anos.	Não	O item 12.1 do Formulário de Referência dispõe que, embora não exista uma política formalizada de contratação de serviços extra auditoria com o auditor independente, na forma do Artigo 19, inciso (ix) do Estatuto Social, é responsabilidade do Conselho de Administração escolher e destituir os auditores independentes. O Conselho de Administração deve assegurar que as demonstrações financeiras sejam auditadas por auditor independente com qualificação e experiência apropriada, instrumento fundamental para a confiabilidade desses dados. Para fins de avaliação do trabalho da auditoria independente, compete ao Comitê de Auditoria, nos termos de seu Regimento Interno, opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente.
4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	O item 12.1 do Formulário de Referência dispõe que a Companhia possui um Comitê de Auditoria não estatutário. A criação de um Comitê de Auditoria não estatutário foi aprovada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 19 de fevereiro de 2021, tendo como atribuições: (i) supervisionar, de maneira contínua e sistemática, os procedimentos de identificação de riscos, bem como os sistemas de controles internos da Companhia; (ii) monitorar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; (iii) garantir o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulatória; e (iv) fiscalizar a atividade dos auditores independentes.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 4.4. “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”

Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>De acordo com o item 5.3 do Formulário de Referência, as atribuições da Área de Auditoria Interna são aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que a estrutura e orçamento da Área de Auditoria Interna, também aprovados pelo Conselho de Administração, são considerados suficientes ao desempenho de suas funções, conforme avaliação realizada pelo Comitê de Auditoria Interna ao menos uma vez ao ano. A Auditoria Interna juntamente com as áreas responsáveis e a Diretoria Financeira têm como responsabilidade gerar relatório que apresenta as recomendações de melhoria dos principais pontos de controle levantados, o plano de ação para melhoria dos pontos de controle, o(s) responsável (eis) pela implementação do plano e o prazo para sua implementação. A Diretoria da área auditada toma conhecimento dos pontos de controle levantados no relatório de Auditoria Interna e acompanha a sua execução de forma a garantir a sua efetividade com o apoio da Diretoria Financeira. A Auditoria Interna apresenta ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria periodicamente um resumo dos relatórios mais relevantes com a informação dos riscos, do ambiente geral de controle e a possibilidade de perdas. Além do relatório da Auditoria Interna, os auditores independentes também emitem um relatório contendo as suas recomendações de melhorias acerca do ambiente de controles internos da Companhia destinado a aprimorar os procedimentos contábeis e o sistema de controles internos.</p> <p>Nos termos da Cláusula 5.1.5 da Política de Gerenciamento de Riscos, compete à área de Auditoria Interna, dentre outras atribuições: (i) documentar e zelar pelo cumprimento desta Política e procedimentos de Gerenciamento de Riscos, bem como prover suporte em processos de revisão de tais documentos; (ii) avaliar periodicamente a aderência aos controles internos, bem como aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da Companhia; (iii) reportar ao Comitê de Auditoria o resultado de auditorias e avaliações realizadas nas áreas monitoradas por tal área; (iv) mapear os controles chaves por processo, e executar testes periódicos para avaliar a eficácia e a efetividade operacional dos controles chaves; e (v) identificar novos riscos, vulnerabilidades e oportunidades de melhorias avaliando e testando as melhorias nos controles implementados. Para todas as deficiências identificadas em uma avaliação de controles</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

		internos, as áreas de negócios responsáveis definem planos de ação para remediá-las.
4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	N/A	Não exigida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 4.5. “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	Conforme descrito no item 5.1 do Formulário de Referência, em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2021, os membros do Conselho de Administração deliberaram pela aprovação da Política de Gerenciamento de Riscos, conforme aditada em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de março de 2021 e reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de junho de 2021, com o objetivo de controlar ou mitigar os riscos aos quais estamos expostos.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim	Conforme descrito no item 5.1 do Formulário de Referência e no Capítulo V da Política de Gerenciamento de Riscos, a aplicação da Política de Gerenciamento de Riscos é monitorada semestralmente pelo Conselho de Administração, pelo seu Comitê de Auditoria e, regularmente, pela Diretoria, de forma que possuem atribuições distintas e devem atuar de maneira integrada.
4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Sim	Conforme descrito no item 5.1 do Formulário de Referência e no Capítulo V da Política de Gerenciamento de Riscos, a aplicação da Política de Gerenciamento de Riscos é monitorada semestralmente pelo Conselho de Administração, pelo seu Comitê de Auditoria e, regularmente, pela Diretoria, de forma que possuem atribuições distintas e devem atuar de maneira integrada.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 5.1. "A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias"		
Prática recomendada	Opção	Explicação
5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Sim	Conforme descrito no item 5.4 do Formulário de Referência, em 19 de fevereiro de 2021, o Conselho de Administração deliberou pela aprovação do Código de Conduta e Ética (" <u>Código de Conduta</u> "), conforme aditado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de março de 2021 e em reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de junho de 2021, que estabelece, dentre outros, exemplos de atos que devem ser praticados no tocante à prevenção de fraudes e ilícitos contra a administração pública, cujas relações deverão ser sempre pautadas pela honestidade, boas práticas de mercado e pelo estrito cumprimento de todas as legislações e normas vigentes. Além do Código de Conduta, questões de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública também são tratadas pela Política de Gerenciamento de Riscos e pelas demais políticas da Companhia, conforme descrito no item (i) a seguir. Práticas fraudulentas e ilícitas, apesar de não aceitáveis, em caso de ocorrência deverão ser imediatamente delatadas através do canal de denúncias. Nos termos do Capítulo V do Código de Conduta, o Comitê de Auditoria é o órgão responsável por assegurar a aplicabilidade e a aderência do Código de Conduta, assim como do Estatuto Social e das demais políticas e regimentos internos da Companhia.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

<p>5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:</p> <p>(i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta;</p> <p>(ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado;</p> <p>(iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários);</p> <p>(iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	<p>Sim</p>	<p>Conforme descrito no item 5.4 do Formulário de Referência, em 19 de fevereiro de 2021, o Conselho de Administração deliberou pela aprovação do Código de Conduta e Ética (“Código de Conduta”), conforme aditado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de março de 2021 e em reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de junho de 2021, que estabelece, dentre outros, exemplos de atos que devem ser praticados no tocante à prevenção de fraudes e ilícitos contra a administração pública, cujas relações deverão ser sempre pautadas pela honestidade, boas práticas de mercado e pelo estrito cumprimento de todas as legislações e normas vigentes. Além do Código de Conduta, questões de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública também são tratadas pela Política de Gerenciamento de Riscos e pelas demais políticas da Companhia, conforme descrito no item (i) a seguir. Práticas fraudulentas e ilícitas, apesar de não aceitáveis, em caso de ocorrência deverão ser imediatamente delatadas através do canal de denúncias.</p>
--	------------	---

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

<p>5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia disponibiliza canal para comunicação de denúncias de quaisquer comportamentos não éticos, violações à legislação, à regulação e a quaisquer de suas políticas, códigos e regimentos internos.</p> <p>O canal de denúncias é disponibilizado aos colaboradores e quaisquer terceiros (denúncias internas e externas), com garantia da confidencialidade e sigilo das denúncias. O canal de denúncias pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: www.contatoseguro.com.br/canal3tentos.</p> <p>O canal de denúncias é operado pela empresa terceirizada Contato Seguro Prevenção de Riscos Empresariais Ltda. Todas as denúncias são tratadas com o sigilo e as respectivas informações são acessadas apenas pelas pessoas envolvidas no processo de investigação, cujo processo varia conforme seu grau de criticidade de forma a prevenir que nenhuma conclusão seja tomada precipitadamente, sem que os fatos e as circunstâncias tenham sido objetivamente investigados e avaliados.</p>
<p>Princípio 5.2. “A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais”</p>		
<p>Prática recomendada</p>	<p>Opção</p>	<p>Explicação</p>
<p>5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Estatuto Social define a competência de cada órgão, atribuindo-lhes funções e responsabilidades relativas às matérias de sua competência. Adicionalmente, o artigo 19 do Estatuto Social atribui ao Conselho de Administração a competência para fixar as atribuições de cada Diretor e os limites de alçada da Diretoria. A estrutura de governança da Companhia está detalhada nos itens 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

<p>5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>	<p>Sim</p>	<p>Conforme descrito no item 12.2(d) do Formulário de Referência, a Companhia utiliza das práticas previstas no Código de Conduta, no Regimento Interno do Conselho de Administração e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos aprovados em sede de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de fevereiro de 2021, conforme aditados em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 25 de março de 2021 e em 04 de junho de 2021.</p> <p>O Capítulo VIII do Regimento Interno do Conselho de Administração estabelece que é vedado aos membros do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento. Ademais, o Capítulo IV do Código de Conduta determina que existe conflito de interesses quando o colaborador utiliza sua influência ou comete atos com o intuito de alcançar interesses particulares e que se contraponham aos interesses da Companhia ou que possam causar danos ou prejuízos à Companhia. Atos ou omissões que resultem nas situações acima são vedados em todas as relações envolvendo colaboradores e/ou representantes da Companhia.</p> <p>Nenhum presente ou entretenimento deve, em hipótese alguma, ser utilizado para influenciar inadequadamente, recompensar alguma decisão ou que vise qualquer benefício para a Companhia. Sob nenhuma circunstância os colaboradores devem oferecer privilégios, subornos, propinas ou outros tipos de pagamento semelhantes, direta ou indiretamente, durante a realização de atividades comerciais ou de qualquer modo. Essas proibições se aplicam independente da conduta envolver funcionários do governo, empresas privadas ou indivíduos e independente do valor envolvido.</p> <p>Oferta de Presente. Quando o valor do presente ou entretenimento a ser ofertado tiver valor que possa ser considerado excessivo, será necessária a aprovação da Diretoria.</p> <p>Aceite de Presente. Independente de valor, o colaborador não pode aceitar presente ou entretenimento oferecido em circunstâncias nas quais se suspeite, razoavelmente, que o mesmo visa influenciar inadequadamente o cumprimento dos deveres da Companhia.</p>
---	------------	--

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

		Quando a oferta de presentes ou entretenimento for para funcionários ou autoridades públicas é preciso seguir diretrizes ainda mais rígidas, observando as leis anticorrupção, pois há restrições legais significativas que proíbem ou limitam essas gratificações.
5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim	Conforme descrito no item 12.2(d) do Formulário de Referência, a Companhia utiliza das práticas previstas no Código de Conduta, no Regimento Interno do Conselho de Administração e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos aprovados em sede de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de fevereiro de 2021, conforme aditados em reuniões realizadas em 25 de março de 2021 e em 04 de junho de 2021.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 5.3. “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência”

Prática recomendada	Opção	Explicação
5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Sim	O artigo 19, inciso xix do Estatuto Social, estabelece que o Conselho de Administração deverá aprovar a celebração de contratos (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, entre, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro: (a) quaisquer partes relacionadas da Companhia; (b) entidades que não façam parte do grupo econômico da Companhia e detenham participação em qualquer controlada da Companhia, bem como sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tal entidade que detém participação em determinada controlada da Companhia, em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou (c) quaisquer partes relacionadas de controladas da Companhia que não se enquadrem nos itens anteriores (que não a própria Companhia ou suas controladas); observada em todas as hipóteses acima a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia e o Plano Geral de Negócios ou o Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, diretamente ou por meio dos Comitês de Assessoramento, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (<i>arm's length</i>).
5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que	Sim	Conforme descrito no item 16.1 do Formulário de Referência, em 19 de fevereiro de 2021, conforme aditada em reunião em 25 de março de 2021, o Conselho de Administração aprovou a Política de Transações com Partes Relacionadas. A Política de Transações com Partes Relacionadas tem como objetivo atender às exigências da legislação vigente, em especial aos deveres de transparência, lealdade e idoneidade dos administradores e dos colaboradores, a fim de que os interesses da Companhia e de seus acionistas sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos seus tomadores de decisão. Nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, no caso de contratação de Partes Relacionadas, devemos utilizar os mesmos critérios e normas de contratação aplicáveis à seleção e contratação de prestadores de serviços independentes e observar as condições de mercado. Nesse sentido, temos como política realizar operações com partes relacionadas com estrita observância dos preços e condições usuais de mercado. O procedimento de tomada de decisões para a realização de operações com partes relacionadas segue os termos da Lei das

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

<p>gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;</p> <p>(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;</p> <p>(iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;</p> <p>(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>		<p>Sociedades por Ações, que prevê que, nas assembleias gerais ou nas reuniões da administração, o acionista ou o administrador, conforme o caso, deve se abster de votar nas deliberações relativas: (i) ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social; (ii) à aprovação de suas contas como administrador; e (iii) a quaisquer matérias que possam beneficiá-lo de modo particular ou em que seu interesse conflite com o da Companhia.</p>
---	--	---

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 5.4. “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso à informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética”

Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de fevereiro de 2021 (“Política de Negociação”).</p> <p>A Política de Negociação foi elaborada com base na Instrução CVM 358 e na Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 (“<u>Instrução CVM 567</u>”), e visa regulamentar as operações com valores mobiliários de emissão da Companhia (“<u>Valores Mobiliários</u>”). A Política de Negociação estabelece as regras que deverão ser observadas pelas Pessoas Vinculadas (conforme definido na referida Política de Negociação), visando coibir e punir a utilização de informações privilegiadas em relação à negociação com Valores Mobiliários, e enuncia as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável, a negociação de tais Valores Mobiliários. A Política de Negociação se aplica à Companhia e suas controladas ou coligadas, quando aplicável. As Pessoas Vinculadas deverão nos comunicar acerca das informações relativas à aquisição de participação acionária relevante direta ou indireta, conforme definida na Política de Negociação, imediatamente após ser alcançada referida participação, assim como deverão informar a alienação ou a extinção de ações e demais Valores Mobiliários, ou de direitos sobre eles, a cada vez que a participação do titular da espécie ou classe dos Valores Mobiliários em questão: (i) atingir o percentual de 5% (cinco por cento) do total desta espécie ou classe de Valores Mobiliários; ou (ii) for reduzida em 5% (cinco por cento) do total desta espécie ou classe de Valores Mobiliários. As Pessoas Sujeitas à Política, ainda, indicarão os Valores Mobiliários que sejam de propriedade: (i) de seu cônjuge, de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente; (ii) de seu(ua) companheiro(a); (iii) de dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iv) de sociedades controladas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas.</p> <p>As principais disposições da Política de Negociação estão detalhadas no item 20.1 do Formulário de Referência e a referida política está disponível na página da Companhia (https://ri.3tentos.com.br/) e da CVM na rede mundial de computadores.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Princípio 5.5. “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas”

Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.</p>	<p>Sim</p>	<p>Adotamos um Código de Conduta e Ética que foi devidamente aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de fevereiro de 2021, conforme aditado em reunião realizada em 25 de março de 2021 e em reunião realizada em 04 de junho de 2021. O Código de Conduta e Ética define o propósito da Companhia, visão e valores, as diretrizes de comportamento esperadas por parte de seus colaboradores nas suas relações internas e com clientes, fornecedores, parceiros de negócios, com a comunidade e com órgãos públicos em geral.</p> <p>O inteiro teor do Código de Conduta e Ética pode ser acessado no site de relações com investidores (https://ri.3tentos.com.br/), no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site da B3 (www.b3.com.br).</p> <p>O Capítulo IV do Código de Conduta e Ética determina que existe conflito de interesses quando o colaborador utiliza sua influência ou comete atos com o intuito de alcançar interesses particulares e que se contraponham aos interesses da Companhia ou que possam causar danos ou prejuízos à Companhia.</p> <p>Nenhum presente ou entretenimento deve, em hipótese alguma, ser utilizado para influenciar inadequadamente, recompensar alguma decisão ou que vise qualquer benefício para a Companhia. Sob nenhuma circunstância os colaboradores devem oferecer privilégios, subornos, propinas ou outros tipos de pagamento semelhantes, direta ou indiretamente, durante a realização de atividades comerciais ou de qualquer modo. Essas proibições se aplicam independente da conduta envolver funcionários do governo, empresas privadas ou indivíduos e independente do valor envolvido.</p> <p>Oferta de Presente. Quando o valor do presente ou entretenimento a ser ofertado tiver valor que possa ser considerado excessivo, será necessária a aprovação da Diretoria.</p> <p>Aceite de Presente. Independente de valor, o colaborador não pode aceitar presente ou entretenimento oferecido em circunstâncias nas quais se suspeite, razoavelmente, que o mesmo</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

		<p>visa influenciar inadequadamente o cumprimento dos deveres da Companhia.</p> <p>Quando a oferta de presentes ou entretenimento for para funcionários ou autoridades públicas é preciso seguir diretrizes ainda mais rígidas, observando as leis anticorrupção, pois há restrições legais significativas que proíbem ou limitam essas gratificações.</p>
5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	N/A	Não exigida.
5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	N/A	Não exigida.



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Data base das informações: 29.07.2021

Legenda	
Sim	A Companhia cumpre integralmente a prática recomendada.
Não	A Companhia não cumpre a prática recomendada.
Parcial	A Companhia cumpre parcialmente a prática recomendada.
N/A	A prática recomendada não é aplicável à Companhia.
Não exigida	A ICVM 480 não exige que a Companhia justifique ou explique o cumprimento ou o não cumprimento da prática, conforme o caso.

Definições	
Acordo de Acionistas	Acordo de Acionistas da Três Tentos Agroindustrial S/A
B3	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão
Companhia	Três Tentos Agroindustrial S/A
Conselho de Administração	Conselho de Administração da Três Tentos Agroindustrial S/A
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Formulário de Referência	Formulário de Referência 2021 da Companhia (versão 6.0 apresentada em 15/07/2021)
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976
OPA	Oferta Pública de Aquisição